DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3957/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7631/2019
PROTOCOLO	: 1983319
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PEDIDO DE REVISÃO. ATO DE PESSOAL. QUITAÇÃO DA MULTA APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Em exame o Pedido de Revisão, em face à Decisão Singular DSG-G.JRPC-14939/2017, proferida no TC/22866/2016, que decidiu pelo registro da contratação por tempo determinado de Vera Lucia da Silva Lopes Silva, mas aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, **Sr. W*lademir de Souza Volk***, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, que manifestou pelo conhecimento e não provimento do pedido (fls. 14-17).

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 4290/2022 (fls. 21-22) em que retificou integralmente o parecer anteriormente exarado e opinou pelo conhecimento e consequente arquivamento do presente feito sem resolução de mérito.

Analisando os autos principais, verifiquei que o referido requerente aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual nº. 5.454/2019, c/c art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostadas às fls. 57-65 do processo originário.

Dessa forma, após o pagamento da multa o exame de mérito do Pedido de Revisão resta prejudicado em razão da perda superveniente de seu objeto, visto que a Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, que dispõe sobre pagamento de multas com redução e parcelamento, em seu artigo 5º, prevê a renúncia de quaisquer meios de defesa, ocasionando a extinção dos feitos de recursos que tenham por objeto o questionamento da sanção imposta.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **arquivamento** dos presentes autos, por perda do objeto para o prosseguimento do feito, com fundamento no art. 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §1º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições da RTCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR